



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.314 — BELÉM — Terça-feira, 16 de Julho de 1968

PORTARIA N. 700 — DE 10 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n. 01263/68 — SEGOV,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento Estadual de Estatística, a servidora Josete de Souza Pedro, ocupante interina do cargo de Estatístico-auxiliar, padrão C, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11582)

PORTARIA N. 701 — DE 10 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Convênio da Região Amazônica instituiu a reciprocidade fiscal em defesa dos interesses fazendários das Unidades Covenentes;

Considerando que o aumento crescente de remessa de mercadorias do Estado do Pará destinadas à Zona Franca de Manaus determina o estabelecimento de melhor controle fiscal;

RESOLVE:

Designar o Senhor João Augusto de Siqueira e Silva, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, como representante da Secretaria de Estado de Finanças, junto aos Órgãos Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas, a fim de executar o serviço de fiscalização sobre as mercadorias procedentes ou destinadas aquele Estado, apresentando mensalmente relatório de suas

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

dezembro de 1953, Osvaldo de Freitas Gaia, para exercer interinamente o cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11481)

DECRETO DE 9-DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Plácido Pedro de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11482)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Lobo de Souza, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Co-

Poder Executivo

atividades e quais as providências tomadas em cada caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 11583)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado,

Manoel Alberto Esteves de Carvalho, funcionário estável, ocupante do cargo de Guarda Nível 1, do Quadro Único, para

exercer, em caráter efetivo o cargo de Escrivão de Coletoria Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11479)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de "abertura"	100,00
		de — fixo	100,00
		cada ce.	0,20

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de assinatura, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11477)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Edil de Jesus dos Santos, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Karl Hans Langanke, do cargo de Médico Psiquiatra, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Reis Tavares, do cargo de Professor Especialização em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11468)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Evanilda Tavares de Lima, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11611)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eliete Reis Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11667)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Voldenor Ferreira Garrido, funcionário estável, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão A, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Telefonista, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11483)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Maria Evanilda Tavares de Lima, funcionário estável, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro

letorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11476)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Magno de Moraes, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11476)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Joaquim da Costa Corrêa, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11480)

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Augusto Picanço, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11633)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Miranda Pereira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11594)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Otência dos Santos Guimarães, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11595)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Apolônia Garcia Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11596)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Bianor Siqueira

Soeiro da Costa, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11598)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalila dos Reis Costa, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11599)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acy Nobre de Oliveira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11600)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Nunes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11601)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Ribeiro, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11602)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luciene Castro de Bastos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11603)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cenída Pinto de Melo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11604)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felismina Augusta Brito Sampaio, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11605)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pereira Coelho, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11606)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abinoan Silva Diniz, Homci da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abinoan Silva Diniz, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lilia Carlota Oliveira Teixeira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11607)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Celestina Miranda Baldez, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11473)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Costa, do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11597)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agenora Vilhena Ferreira, do cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Batista, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3 do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11475)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa Macêdo Melo, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11411)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Sales Cunha, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11474)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a normalista Maria Macalena Sales Cunha, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11469)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a normalista Maria Macalena Sales Cunha, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância,

Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11470)

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO DIVISÃO DE ENSINO PRIMARIO PARTICULAR

Termo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã M. Benêdice Ricarte Serra, como representante da Prelazia de Santarém para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Francisco" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã M. Benêdice Ricarte Serra, como representante da Prelazia de Santarém convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Irmã M. Benêdice Ricarte Serra, representando a Escola Paroquial "São Francisco", cede o prédio localizado à Av. Mendonça Furtado, n. 1050, Santarém, com quatorze (14) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "São Francisco" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar

com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a normalista Neusa Batista, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11472)

de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Francisco" trinta (30) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Francisco" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada, legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará mensalmente o pagamento das trinta (30) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a extinção da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vel este assinado em cinco vias, de igual

1968, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola P. em Regime de Cooperação Paroquial "São Francisco" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de fevereiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Irmã M. Berenice Ricarte

Serra

Representante da E.P.R.C.

Paroquial "São Francisco"

(G. Reg. n. 5775)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Berenice Ricarte Serra, como representante da Prelazia de Santarém, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Raimundo Nonato" no ano de 1968.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra, como representante da Prelazia de Santarém, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra, representando a Escola Primária Paroquial "São Raimundo Nonato" cede o prédio localizado à Trav. Benjamin Constant, s/n, Santarém, com dez (dez) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "São Raimundo Nonato" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará a disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Re-

gime de Cooperação "São Raimundo Nonato" quinze (15) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Raimundo Nonato" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das quinze (15) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá toda as vagas ao Governo do Estado, para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial "São Raimundo Nonato" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 1 de março de 1968
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Irmã M. Berenice Ricarte
Serra

Representante da E.P.R.C.
"São Raimundo Nonato"

(G. Reg. n. 5776)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã M. Berenice Ricarte Serra, como representante da Prelazia de Santarém, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santa Ana" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã M. Berenice Ricarte Serra, como representante da Prelazia de Santarém, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra, representando a Escola Primária Paroquial "Santa Ana", cede o prédio localizado em Arapixuna (Santarém), com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Paroquial "Santa Ana" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará a disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Ana" três (3) Professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola P. Paroquial "Santa Ana" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

ra, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, pagará as três (3) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor cabendo à unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santa Ana" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 7 de março de 1968
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Irmã M. Berenice Ricarte
Serra

Representante da E.P.R.C.
"Santa Ana"

(G. Reg. n. 5774)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 38 — DE 10
DE JULHO DE 1968

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 195 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios

RESOLVE:

Designar de acordo com o art. 196, do mesmo Estatuto, Orlando de Oliveira Cardoso, Francisco Ribeiro da Fonseca e Dirce Consuelo Barata Figueiredo, respectivamente Contador, Auxiliar do Serviço Social e Chefe da Divisão de Assistência para, sob a presen-

cía do primeiro, constituem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o incidente havido entre os funcionários José de Jesus Bezerra Lauzid, Almocharife, e João Augusto de Brito Ferreira, Tesoureiro, no dia 6 de junho de 1968, no recinto do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, atendendo ao Parecer do Consultor Jurídico, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, datado de 27 de junho de 1968 e aprovado em sessão do Conselho Administrativo da mesma data, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos dentro de três (3) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Belém, 8 de julho de 1968.
Gen. R-1, RUBENS LUZIO VAZ
Presidente
(Reg. n. 2093—Dia 16/7/68)

Governo do Estado do Pará

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

(D.E.R.—PA)

**CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL
RESOLUÇÃO N. 804 — DE 9 DE JULHO DE 1968**

Dispõe sobre as tarifas dos transportes coletivos intermunicipais.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea E, do artigo 70., da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, combinada com o item VI do artigo 10. do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 5.107. de 12 de maio de 1966;

considerando o estudo elaborado pela Divisão de Trânsito do DER-PA, e encaminhado ao CRE pelo ofício n. DER-PA-377. de 27.5.68, da Diretoria Geral do DER;

considerando os termos do parecer do Conselheiro Pedro Smith de Amaral, constante do processo n. CRE/48/68, de 27.5.68;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para os transportes coletivos que operam nas linhas intermunicipais:

**ÔNIBUS COM CARROCERIA METÁLICA
LINHA TRONCO**

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCR\$
1	Belém-Bragança	2,85
2	Belém-Benevides	0,40
3	Belém-Castanhal	0,05
4	Belém-Capanema	2,10
5	Belém-Capitão Poço	2,05
6	Belém-Curucá-Abade	1,85
7	Belém-Curucá-Murajá	2,05
8	Belém-Cafezal	2,40
9	Belém-Igarapé-Açu	1,55
10	Belém-Irituia	2,35
11	Belém-Km-58 (BR-010)	2,55
12	Belém-Km-47 (BR-316)	2,75
13	Belém-Km-96 (BR-316)	3,65
14	Belém-Ligaçao	6,05
15	Belém-Maracanã	2,20
16	Belém-Marudá	2,25
17	Belém-Mosqueiro	1,10
18	Belém-Primavera	2,60
19	Belém-Paragominas-Pirá	5,45

20	Belém-Quatipuru	2,85
21	Belém-Sta Izabel do Pará	0,60
22	Belém-São Caetano de Odívalas	1,55
23	Belém-São Francisco do Pará	1,30
24	Belém-Salinópolis	2,90
25	Belém-Tacajós (INIC)	1,25
26	Belém-Tauarié	0,70
27	Belém-Vigia	1,30
28	Belém-Velha Timboteua	2,15
29	Belém-Marituba	0,25

**ÔNIBUS COM CARROCERIA METÁLICA
LINHA INTERMEDIÁRIA**

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCR\$
1	Abaetetuba — N. Sra. do Tempo	1,00
2	Bragança-Curupati	0,95
3	Bragança — Capanema (Tauari-Mirassolva)	0,85

**ÔNIBUS MONOBLOCO E PULMANN
LINHA TRONCO**

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCR\$
1	Belém-Bragança	3,50
2	Belém-Castanhal	1,15
3	Belém-Capanema	2,65
4	Belém-Peixe-Boi	2,40
5	Belém-Salinópolis	3,50

ÔNIBUS, TIPO LOTAÇÃO

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCR\$
1	Belém-Igarapé-Açu	2,00
2	Belém-Km 18 do Prata, via 4 Bocas — Igarapé-Açu	2,10
3	Belém-Marituba	0,20
4	Belém-São Luiz (Igarapé-Açu)	2,40

KOMBI VW

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCR\$
1	Belém-Castanhal	1,10
2	Belém-Vigia	1,55

**TRANSPORTE MISTO (P.D.A.)
LINHA TRONCO**

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCR\$
1	Belém-Aratigu	1,60
2	Belém-Arraial (Magalhães Barata)	1,70
3	Belém-Bonito (cidade)	1,40
4	Belém-Bonito (São João das Panelas)	1,65
5	Belém-Benfica (Itaquara)	0,50
6	Belém-Boa Esperança, via Cuinarana	1,55
7	Belém-Capitão Poço	2,05
8	Belém-Cafezal	1,70

9	Belém-Curuçá-Abade	1,30
10	Belém-Curi (Igarapé-Açu)	1,25
11	Belém-Espírito Santo do Tauá	0,70
12	Belém-Fazendinha-Vila Maú	1,25
13	Belém-Irituia	1,65
14	Belém-Igarapé-Açu	1,10
15	Belém-Japerica	1,90
16	Belém-Km 58 (BR-010)	1,80
17	Belém-Km 75 (BR-010)	2,10
18	Belém-Km. 96 (BR-316)	2,55
19	Belém-Marudá	1,55
20	Belém-Maracanã	1,55
21	Belém-Matapicuará	1,35
22	Belém-Marudazinho	1,20
23	Belém-Porto Seguro	1,45
24	Belém-Porto Salvo	1,00
25	Belém-Primavera	1,85
26	Belém-Quatipuru	2,00
27	Belém-São Luiz (Igarapé-Açu)	1,30
28	Belém-São João da Ponta	1,25
29	Belém-São Caetano de Odíveas	1,10
30	Belém-Sia. Maria do Maracanã, via Bom Jardim	1,45
31	Belém-Sta. Maria da Barreta	1,00
32	Belém-Salinópolis	2,00
33	Belém-São João de Pirabas	1,85
34	Belém-Santo Antônio do Taná	0,55
35	Belém-Pernambuco-Trindade	0,95
36	Belém-Vigia	0,90
37	Belém-Vista Alegre	1,60

**TRANSPORTE MISTO (P.D.A.)
LINHA INTERMEDIÁRIA**

N. de Ordem	Linhas	Preço da Passagem NCr\$
1	Bragança-Curupati	0,65
2	Bragança-Buçú	0,35
3	Bragança-Emboraizinho	0,40
4	Bragança-Capanema	0,50
5	Bragança — Tauari-Traqualeua	0,60
6	Bragança-Capitão Poço	1,20
7	Bragança-Km-47 (BR-316)	0,95
8	Castanhal-Ipixuna	1,90
9	Castanhal-Curuçá-Curupeté	0,65
10	Castanhal-Inhangapi-Tatuáia	0,50
11	Capanema-Ourém	0,45
12	Capanema-Quatipuru	0,55
13	Capanema-Km 74 (BR-316)	0,95
14	Capanema-Km 96 (BR-316)	1,10
15	Capanema-Mururé, via Bonito	0,60
16	Capanema-Salinópolis	0,70
17	Capanema-São João de Pirabas	0,50
18	Capitão Poço — São João de Pirabas	1,25
19	Capitão Poço — Primavera	1,10
20	São Paulo de Santa Maria do Pará — Km 90 (BR-010)	1,30

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 9 de julho de 1968.

Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 12.7.68.

MOYSES GREIDINGER — Secretário
(Reg. n. 2094—Dia 16.7.68)

**Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO
ABASTECIMENTO
(SUNAB)
PORTARIA N. 128 — DE 15
DE JULHO DE 1968**

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a autorização constante do Ofício SE-DG Circular n. 4956, de 8 de julho de 1968,

Considerando que é indispensável, à SUNAB, o conhecimento diuturno dos preços vigentes na comercialização de determinados gêneros alimentícios;

Considerando que estes informes somente serão de obtenção com a obrigatoriedade da afiação do preço de venda ao consumidor;

Considerando que a prática de afiação de preços de toda mercadoria facilita a sua aquisição pelo consumidor;

Considerando que é um direito do consumidor escolher o artigo de conformidade com suas posses;

Considerando que em todas as grandes cidades, e nos denominados supermercados, tal procedimento é norma;

Considerando que a afiação dos preços permite ao consumidor escolher o estabelecimento que lhe oferece os mesmos artigos por menores preços,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos varejistas que comerciam com cereais e derivados, feculentos e derivados, açúcares, legumes e hortaliças, leguminosas secas, frutas, leite e derivados, gorduras e óleos, aves e ovos, carne suína, pescado e sal fino ou moído, obrigados a manter em local visível e de fácil leitura, os respectivos preços, em letras e algarismos de pelo menos três (3) centímetros de altura.

Parágrafo Único — Incluem-se na obrigação da presente Portaria, as firmas que comerciam com cimento.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator à sanções previstas na Lei Delegada n. 4 de 26.9.62.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 15 de julho de 1968.

(s) **ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES**

Delegado
(Reg. n. 2097—Dia 16/7/68)

ANONCIOS

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA
9a. Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os acionistas da SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de julho de 1.968, às 9:00 (nove) horas, na sede da Sociedade à Trav. 10. de Março, 96. 40. andar, conjunto 404, para tomarem conhecimentos e deliberarem sobre os assuntos da seguinte ordem do dia:

- Mandado de Segurança;
- Ofício n. 1327/68 D.I. da SUDAM de 24.5.1968;
- Situação financeira do empreendimento;
- Renúncia de Diretores e eleição da nova Diretoria;
- reforma dos Estatutos;
- assuntos gerais e de interesse social.

Belém, 6 de julho de 1968
Cyrol Pires Domingues
Diretor Superintendente
(T. n. 14046 Reg. n. 2089 — Dias 13, 16 e 18.7.68)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. — ETRESA
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Empresa de Transportes Regionais S.A. "ETRESA", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264 Ed. Banlavoura 60. andar, no dia 20 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967.
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes.
- Fixação dos honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal.
- O que correr.

Belém, Pa., 10 de julho de 1968
(s) **Francisco Joaquim Fonseca**
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 2036 — Dias 13, 16 e 17.7.68)

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS GRATUITOS

— C. N. E. G. —

Cópia autêntica da Ata de Instalação do setor local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — CNEG, bairro da Pedreira

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito reuniram-se no prédio onde funciona a Escola Municipal "JOSINO VIANA", à rua Lomas Valentinas, esquina com a Avenida Pedro Miranda, nesta capital os cidadãos: dr. Stélio de Mendonça Maroja, Prefeito Municipal de Belém; Deputado Gerson dos Santos Peres, Presidente do Conselho Estadual do Pará; Professor Solerno Moreira, Vice-Presidente do Conselho Estadual do Pará; doutor João Messias dos Santos Filho, membro do Conselho Estadual do Pará e Vereador José Paulo de Jesus; professora Palmira Costa Monteiro, Creusa Carneiro Peres, Celina Pereira da Silva, Maria Gomes Dias, Felicidade de Jesus Fernandes Holanda, Luiza do Pilar Leão, Maria da Conceição Rayol, Maria Carmelita da Silva, Maria de Lourdes Alcântara, Maria Lucia Carneiro Silva, Ruth Raimunda da Silva e Souza, Raimunda Arlete Faro da Silva, Rosilda da Costa Patrasana, Ruth Nazaré Gonçalves de Souza, Regina Cell de Castro Ribeiro, Sílvia de Souza Rayol, Ana Celeste de Carvalho Alzira Augusta de Amorim, Ana da Silva Moreira, Carmem Nazaré da Costa Ferrás, Conceição Batista de Lima, Maria da Graça Benites, Maria Lúcia Pereira, Marlene de Jesus Manito, Maria Fabiana de Cristo Souza, Maria Jarina Guedes Dias, Maria de Nazaré Listo, Maria José da Sena Maues, Maria Helena Nascimento, Mariza Célia Nascimento, Raimunda Selma Maia Sulamita Santos Ribeiro, Vanda Magalhães e Silva, Wanda Corrêa de Moraes, Zilda Santos, Anélia Ferreira de Macêdo Deuza de Castro Moscoso, Yolanda Reis Lacerte, Julieta Gomes de Figueiredo Maria José Couto do Nascimento, Maria do Carmo Soares Queiroz, Maria do Espírito Santo Jardim, Maria de Nazaré da Silva Andrade, Adelaide dos Santos Marques, Rosalina Ramos Borges, Sofia Conceição Vosconcelos, Virginia Barbosa do Nascimento, Henrique da Silva, José Paulo de Jesus, Felix Gonçalves Pireza, Francisco Ferreira dos Santos, Lauro Miranda de Souza, Mardugue Domingos de Souza, José Antunes Pinheiro, Duarte Antunes Pinheiro, Marcelo José Amaral Antonio Maria Amarel Manoel de Almeida Moreira, Iracema de Souza Moreira, Celso de Almeida Moreira, Manoel de Almeida Moreira Filho, Augustinho de Almeida Moreira, Clementino dos Santos Silva, Oma, Augusto Arrays Batista Torres de Castro, Maria José Martins, João

dos Santos Vaz Pisco, Serafim da Silva Corrêa, Antonio de Oliveira Fortunato, Ramiro Duarte Brito, Zorif Michel Brito, Luzia Michel Brito, Neuza Brasileira Abreu Leida Brasileira Abreu, Darcy Brasileira Abreu, Alice Brasileira Abreu, Norma Brasileira Abreu, Hênio Brasileira Abreu, Selma Casseb, Américo Brasileiro, Paulo Brasileiro, Nelson da Costa Carvalho, João Marques, Aldemar Xeres Parente, Hilma Soares, Jaime Amaral, Francisco da Costa Nogueira, Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, Raimundo David Rodrigues Nogueira, Ana Maria Rodrigues Nogueira, Carmem Lucia Rodrigues Nogueira, Antonia de Fátima Rodrigues Nogueira, Acácio Cabral Ribeiro, Ivan Corrêa de Moraes Marcelino Ribeiro da Silva, Ivan Nazaré Dias, Juvenal Pereira Vulcão, Wilson Bendelaque, Lourival Pinheiro, Ismael Alves de Oliveira, Orlando Ferreira Pinto, Edmilson Penante Luiz Meneses, Raimundo Nascimento Raimundo Souza, Raimundo Souza Barros, Miguel Souza, Deusdedito Alves Moreira, Edgar Domingos Rayol, Raimundo Cory, Armando Alves Oliveira, Lourival Pinheiro, Gilberto Monteiro, Antonio Paulo de Jesus, Maria José Gonçalves, Juarez Costa, Cláudio Ponsêca, Aldo Pereira de Souza, Luiz Joaquim Porto sob a Presidência do sr. Lucas Oliveira de Almeida, Administrador Estadual da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — CNEG com a finalidade de instalar o Setor Local da CNEG do bairro da Pedreira, nesta cidade. Com a palavra o senhor Administrador Estadual deu conhecimento aos presentes das finalidades da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos — CNEG mostrando com dados o desenvolvimento da Campanha no País, desde sua fundação na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tornando-se uma realidade nacional. Mostrou o número de educandários existentes sob a direção da CNEG, com o número de municípios beneficiados, números de cursos e com mais de 180.000 (cento e oitenta mil) alunos matriculados no ano de mil novecentos e sessenta e oito. Explicou os benefícios que traz para as comunidades onde é colocada uma bandeira cenegista, ou seja, a criação de um Setor Local da C. N. E. G. E disse mais que o bairro da Pedreira estava contemplado com a instalação de um Setor Local da CNEG, que se processaria momentos depois de suas palavras. Foi bastante aplaudido pelos presentes após a conclusão de sua explicação. Usou da palavra o Prefeito de Belém, doutor Stélio de Mendonça Maroja, que em rápida e brilhante oração deu sua profissão de fé cenegista, dizendo que já tinha entrado para o movimento momentos antes, quando tinha instalado, juntamente com

a Administração Estadual, um Setor da CNEG, no bairro do Guamá, para a construção de um ginásio em convênio com a Prefeitura de Belém e a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos. — CNEG Disse ainda o senhor Prefeito, que estava pronto a colaborar com tantos quantos fossem os Setores locais criados pela CNEG, dentro do Estado do Pará, pois não seria somente um cenegista dentro da capital do Estado onde é o gestor municipal, mas em todo o Estado, pois como homem do interior não poderia deixar de participar de grandes empreendimentos como os CNEG que muito beneficiará o estudante pobre do interior paraense. Aplaudido constantemente pelos presentes, o senhor Prefeito concluiu suas palavras colocando-se à disposição da C. N. E. G. do bairro da Pedreira que iria instalar-se daqui a poucos minutos. O deputado Gerson Peres, Presidente do Conselho Estadual do Pará da CNEG, usando da palavra mostrou os benefícios da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos. — CNEG, trazidos ao Município de Bragança onde tem sido o apoio de um cenegista de âmbito nacional que é o deputado federal Gabriel Hermes Filho, que não mede esforços para conseguir as soluções para o Setor Local de Bragança. Disse que muitos benefícios seriam dados ao populoso bairro da Pedreira pela CNEG, e que não veria obstáculos para apoiar com toda sua força de trabalho e conhecimentos dentro do Estado os Setores Locais da CNEG no Estado do Pará. A Pedreira portanto poderia contar com seu apoio. Desejava que a Pedreira deixasse de ser chamada somente bairro do "Samba" e do amor e de batucada para ser chamada de bairro de coletividade educada. Grandes aplausos, quase que inintermitentes recebem o deputado Gerson Peres que foi cumprimentado pelos presentes pela sua franqueza e pelos seus pronunciamentos educacionais de bem servir a coletividade. Passando a palavra ao professor Solerno Moreira, o Vice-Presidente do Conselho Estadual fez um retrospecto do trabalho cenegista, disse do valor e do benefício que é a instalação do Setor Local da CNEG e conclamou o povo do bairro em colaborar unidos, dentro dos estatutos cenegistas, essa unificação encontraria grande trabalho em prol da própria coletividade unificada. Aplausos para o professor Solerno Moreira partiram de todos que comungavam da festa educacional proporcionada pela CNEG. Encerrando suas palavras, passou a direção dos trabalhos ao senhor Administrador para que dentro das formas estatutárias, procedesse a eleição do Conselho Local e Fiscal da CNEG do Bairro da Pedreira.

O senhor Administrador explicou que seria necessário a composição de no mínimo cem associados para processar as eleições. Mandou que fosse colocado em manifestação pública a boa vontade dos que desejavam ser associados da CNEG. Depois de determinar que o senhor José Paulo de Jesus efetuasse a contagem dos manifestantes em associarem-se à C. N. E. G., recebeu a informação que ultrapassava de cem o número dos que desejavam ser associados da CNEG. Após essa comunicação solicitou que os senhores associados, que preparassem as chapas para as eleições. Entretanto, após consultas aos presentes a Assembléia presente resolveu apresentar uma só chapa que ficou assim constituída sendo esta chapa eleita por unanimidade de votos. — Presidente Ramiro Duarte de Brito; Primeiro Vice-Presidente — José Paulo de Jesus; Segundo Vice-Presidente — Ivan Nazaré Dias; Primeira Secretária — Norma Brasileira de Abreu; Segunda Secretária Wanda Corrêa de Moraes; Tesoureira — Maria de Lourdes Alcântara; Adjunto de Tesoureira — Maria José Gonçalves; Membros — Edgar Domingos Rayol e Juvenal Pereira Vulcão; Conselho Fiscal — Maria Célia Nascimento, Presidente Deusdedito Alves Moreira e Leida Brasileira de Abreu; Suplentes do Conselho Fiscal — Miguel Souza, Aldo Pereira de Souza e Lourival Pinheiro. Ficaram designados para representar o Conselho Local junto ao Conselho Administrativo Estadual os senhores Presidente e Vice-Presidente Ramiro Duarte de Brito e José Paulo de Jesus. Após eleito o Setor Local houve aplausos e cumprimentos pelos presentes, tendo sido imediatamente empossado o Conselho Fiscal, digo Local pelo Administrador Estadual. Vários oradores usaram da palavra cumprimentando os eleitos, sendo por ordem o Prefeito de Belém, dr. Stélio de Mendonça Maroja, deputado Gerson Peres, Professor Solerno Moreira, e que desejaram progresso ao novo Setor Local cenegista. Com a palavra o Vereador José Paulo de Jesus eleito Primeiro Vice-Presidente agradeceu em nome da Diretoria, eleita, a confiança depositada pelos presentes e prometeu que tudo faria para ver coroado de pleno êxito as finalidades cenegistas no bairro da Pedreira, aplaudido pelos presentes a palavra foi franqueada e como ninguém dela desejasse fazer uso o senhor Administrador Estadual deu por encerrada a reunião de instalação do Setor Local da CNEG no bairro da Pedreira sendo de tudo lavrada a presente Ata, da qual será extraída cinco vias de igual teor e forma para os fins legais. Eu Norma Brasileira de Abreu, Secretária, lavrei a pre-

Ata, que data e assino. Belém, oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito. Esta conforme o original.

NORMA BRASILENSE DE ABREU — Secretária.

Visto:

a.) **RAMIRO DUARTE DE BRITO** — Presidente. (Reg. n. 8680).

CIA. AGRO. INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON
Ata da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 25 de abril de 1968.

As dez horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito, realizou-se por convocação de sua Diretoria, na sede social, à Av. Marechal Hermes s.n. — Edifício Ocrim, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Agro-Industrial da Amazônia — AGRIMAZON, regularmente convocada na forma da legislação vigente verificada pelas assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença" o comparecimento de acionistas representando número igual do Capital Social, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Adriano Cluffi, que, na qualidade de Presidente, convidou a mim, Enzo Oltamari, para Secretário. Constituída, assim, a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia, pedindo-me, de início, procedesse a leitura do edital de convocação, publicado de acordo com a Lei, no Diário Oficial dos dias 24, 25 e 26 de janeiro e na Folha do Norte nos dias 25, 26 e 27 de janeiro do corrente ano, do seguinte teor: "São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1968, às 10 horas, em sua sede social à Av. Marechal Hermes s.n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) exame e votação do Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1967; b) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o novo mandato; c) outros assuntos de interesse social. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. (a) Adriano Cluffi — Diretor Superintendente". A seguir solicitou-me o Sr. Presidente fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1967. Terminada

a leitura, submeteu o Sr. Presidente os referidos documentos à discussão e em seguida à votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legamente impedidos. Prosseguiu o Sr. Presidente declarando que de acordo com o item b da Ordem do Dia, era necessário proceder-se à eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo mandato. Submetido à apreciação o assunto, constatou-se, por unanimidade, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes, a saber: para Diretor Presidente o Sr. Dr. Luiz Antônio da Gama e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade e Capital de São Paulo; para Diretor Superintendente o Sr. Adriano Cluffi, italiano, casado, industrial portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 1.696.596, residente e domiciliado em Belém e para Diretor o Sr. Edoardo de Paoli, italiano, casado, industrial portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 1.630.559, residente e domiciliado na cidade e Capital de São Paulo; para membros efetivos do Conselho Fiscal, com os honorários anuais de NCr\$ 5.000 (cinco cruzeiros novos), quando no exercício de suas atribuições, os Srs. Alvaro Portela D'Ameida Couto, brasileiro, casado, bancário; Arquimedes Barboza da Silva, brasileiro, casado, industrial e José Fernando Mendes Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, bancário, todos residentes e domiciliados nesta Capital; para Suplentes os Srs. Américo Borges Filho, brasileiro, casado, despachante estadual; João Paulo Novo Simas, brasileiro, casado, bancário; Enzo Oltamari, italiano, casado, industrial, portador da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 13.674, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Após declarar empossados a Diretoria e Conselho Fiscal, ora reeleitos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social. E como ninguém se manifestasse declarou encerrada a sessão, da qual se avia a presente ata, expressão fiel do ocorrido, que, lida e conferida, vai ao fim devidamente assinada.

Belém, 25 de abril de 1968.

Adriano Cluffi — Presidente
Enzo Oltamari — Secretário
Ocrim S.A. — Produtos AIL
mentícios Ferruccio Ferrari — Aldo Urbinati
Indústria Mangela de Tril
AMAZONAS S.A. — Gilberto
Mendes Azevedo — Ferruccio
Ferrari
Aldo Urbinati
Jorge Vero
Ferruccio Ferrari
Edoardo De Paoli

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de **Adriano Cluffi**.
Belém, 19 de junho de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00.
Pagou os emolumentos na via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 20 de junho de 1968.
a) **Ilegível**.

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a firma supra de **Enzo Oltamari**.
Em testemunho M.N.A.S. da verdade.
Belém do Pará, 19 de junho de 1968.
Maria de Nazaré Araújo Santos
Escrevente Autorizada.

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 20 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 21 do mesmo, contendo três (3) folhas de rs. 6729/31, que vão por mim rubricadas com o apelido **Tenreiro Aranha**, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1688/68. E para constar, eu, **Carmen Cecília Tenreiro Aranha**, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1968.
O DIRETOR — Oscar Falcão (Ext. Reg. n. 2096 — Dia 16.7.68).

ESCRITURA PUBLICA
De alteração da firma "R. Fernandez & Cia." e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de "Belém Automóveis S/A."

SAIBAM quantos esta virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio número 155, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) **Rogélio Fernandez Filho**, comerciante; 2) **Iêda Santana Fernandez**, comerciante; 3) **José Fernandes Conde**, solteiro, comerciante; 4) **José Joaquim Martins Júnior**, comerciante; 5) **Sandra Nicea do Amaral Martins**, comerciante; 6) **José Joaquim Martins**, comerciante; 7) **Eduardo Grandi**, advogado; e 8) **João Carlos Maffra do Amaral**, comerciante, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas e de capacidade e idoneidade e capacidade jurídica, dou fé. E na presença das mesmas testemunhas pelos três (3) primeiros outorgantes

e reciprocamente outorgados, senhores **Rogélio Fernandez Filho**, **Iêda Santana Fernandez** e **José Fernandes Conde**, foi-me dito: Primeira: Que, entre eles, os três primeiros citados outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade mercantil em nome coletivo de responsabilidade solidária e limitada que gira nesta praça sob a razão social de **R. Fernandez & Cia.**, constituída por instrumento particular assinado em 06 de julho de 1951, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 264/51, despacho de 13 de julho de 1951, em sucessão à firma individual **R. Fernandez**, tendo sido o contrato primitivo sucessivamente alterado pelos instrumentos particulares de 16/04/52, 17/08/55, 21/12/56, 03/08/56, 28/11/56, 05/11/57, 11/06/58, 13/08/59, 03/11/60, 30/03/62, 25/09/63, 27/10/63, 25/03/64, 08/04/64, 28/04/64, 30/12/65 e 12/10/66, todos eles arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, respectivamente sob os números 155/52, 492/55, 708/55, 557/56, 731/56, 769/57, 436/58, 633/59, 994/60, 358/62, 1070/63, 362-A/64, 363/64, 523/64, 95/66 e 1008/67, tendo a aludida sociedade **R. Fernandez & Cia.**, atualmente o capital social de NCr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos), dividido entre os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, na proporção de NCr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros novos) para o solidário **Rogélio Fernandez Filho**, NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para a solidária **Iêda Santana Fernandez**, e NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para o solidário **José Fernandes Conde**, encontrando-se todo o capital social inteiramente integralizado. Segunda: — Que como resultado de correção efetuada em seu ativo imobilizado, por força da lei, possui a sociedade escriturado um fundo do valor líquido dessas correções, apresentando um saldo de NCr\$ 2.803,08 (dois mil, oitocentos e três cruzeiros novos e oito centavos), e ainda possui lucros não distribuídos e escriturados como reserva em conta de "Lucros Suspensos" no montante de NCr\$ 40.783,52 (Quarenta mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros novos e cincoenta e dois centavos), como também possui ainda um Fundo de Reserva para Aumento de Capital no montante de NCr\$ 1.328,23 (Um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros novos e vinte e três centavos), valores estes que serão agora aplicados no aumento do capital da sociedade e partilhados na proporção de 93,6% (noventa e três vírgula seis por cento) para o solidário **Rogélio Fernandez Filho**, 4,5% (quatro e meio por cento) para a solidária **Iêda Santana Fernandez** e 1,9% (um vírgula nove

por cento) para o solidário José Fernandes Conde, conforme prevê e regula o contrato social; Terceira: — Que os mencionados outorgantes e outorgados reciprocamente, Rogério Fernandez Filho, Yêda Santana Fernandez e José Fernandes Conde, na qualidade de únicos componentes da sociedade R. Fernandez & Cia., resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover nova alteração em seu contrato social e que toman efeito por força da presente escritura, para admitir novos sócios a comunhão societária e elevar o seu capital social, tudo nas condições que são adiante mencionadas: — Quarta: — Que, nestas condições, são admitidos como sócios solidários de R. Fernandez & Cia., os demais outorgantes e reciprocamente outorgados José Joaquim Martins Junior, Sandra Nicea do Amaral Martins, José Joaquim Martins, Eduardo Grandi e João Carlos Maffra do Amaral; Quinta: — Que, com a admissão dos novos solidários acima indicados, o capital social de R. Fernandez & Cia., é agora elevado para NCr\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil cruzeiros novos), capital este distribuído pelos sócios solidários, da seguinte forma: ao solidário Rogério Fernandez Filho cabe uma parcela de valor igual a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos); ao solidário José Joaquim Martins Junior, cabe uma parcela de valor igual a NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos); ao solidário José Fernandes Conde, cabe uma parcela de valor igual a NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); à solidária Yêda Santana Fernandez cabe uma parcela igual a NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); à solidária Sandra Nicea do Amaral Martins, cabe uma parcela igual a NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); e, finalmente a cada um dos solidários Eduardo Grandi, José Joaquim Martins e João Carlos Maffra do Amaral, cabe uma parcela igual a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), perfazendo desta forma o capital de NCr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros novos); Sexta: — Que, o solidário Rogério Fernandez Filho, elevando a sua anterior parcela de capital já integralizada de NCr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros novos) para NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), assim integraliza a diferença: NCr\$ 1.243,23 correspondem a 93,6% do montante do Fundo de Reserva que é nesta ocasião aplicado para atender o aumento de capital beneficiando os anteriores componentes da firma; NCr\$ 38.173,40 correspondem a 93,6% do montante dos lucros suspensos que são neste ato distribuídos entre os primitivos solidários para atender a este

novo aumento de Capital; NCr\$ 2.623,70 correspondem a 93,6% do fundo de correção monetária que, do mesmo modo, é nesta ocasião aplicado, para atender o aumento de capital beneficiando os primitivos componentes da empresa; NCr\$ 2.021,18 são transferidos da parcela de capital que, por este ato, caberá à Yêda Santana Fernandez que, assim, cede ao solidário Rogério Fernandez Filho essa importância; NCr\$ 54.938,49 correspondem ao valor dos seguintes imóveis: 1º) — Terreno edificado sob o número 110, antigo nº 54, situado à Travessa F E B, antiga Jutahy, nesta cidade, perímetro compreendido entre a Avenida Duque de Caxias e Rua Monte Cristo, com fundos projetados para a Praça Floriano Peixoto, medindo 3,70 ms. de frente por 57,80 ms. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, imóvel esse adquirido pelo solidário Rogério Fernandez Filho, por compra feita à dona Odete de Souza Conor e seu marido Aldovandro Conor, conforme escritura de 07.02.1968 lavrada nas notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade, em o livro 30, fls. 153-V, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, Segundo Ofício, desta Capital, em o livro 3-U, fls. 101, sob o número 28.273 em 20.02.1968; 2º) — Terreno edificado sob o número 114, antigo nº 56, à Travessa Jutay, perímetro compreendido entre a Passagem da FEB e a Praça Floriano Peixoto, nesta cidade, medindo 5,50 ms. de frente por 57,85 ms. de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, imóvel esse adquirido pelo solidário Rogério Fernandez Filho, da seguinte maneira: metade por compra feita à condômina Maria Alice Fernandez Dantas e seu marido conforme escritura de 12/09/1967, lavrada nas Notas do Cartório Kós Miranda, em o livro 26, folhas 184 verso, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, Segundo Ofício, em o livro 3-T, fls. 241, sob nº 27.646, no dia 20/09/1967, e metade adquirida pelo referido solidário no inventário dos bens ficados por falecimento de seu pai Rogério Fernandez, cujo processo correu pelo Juízo de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio dr. Olavo Guimarães Nunes, homologado por sentença de 14/09/1962, que transitou livremente em julgado, estando essa transmissão "causa-mortis", devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, no livro 3-S, fls. 235, sob o nº de ordem 26038 e 26039, em 03/02/1966; imóveis esses de propriedade do solidário Rogério Fernandez Filho que neste ato devidamente assistido por sua mulher, entrega ao patrimônio da sociedade, como integralização do seu capital elevado; e lhe cedem e transferem toda a posse, domínio, direito, ação e senho-

rio que até então tinham sobre os referidos imóveis, para que a sociedade os goze e possua, como seus que ficam sendo d'ora em diante e dos quais poderá tomar posse real quando e como lhe aprouver, pois que essa posse desde já lhe é transmitida e assegurada, por bem desta escritura e pela cláusula "constitutiva"; também por este instrumento o solidário Rogério Fernandez Filho, transfere o excesso de NCr\$ 2.000,00, verificado em sua parcela de capital para o solidário José Fernandes Conde, ficando assim completamente integralizada a diferença entre sua parcela anterior e a resultante da elevação do capital; a solidária Yêda Santana Fernandez permanece com sua parcela de NCr\$ 5.000,00; tendo, entretanto, direito à percepção dos valores decorrentes da distribuição dos lucros suspensos e dos fundos de reserva e correção monetária, transfere ao solidário Rogério Fernandez Filho, a importância de NCr\$ 2.021,18 da seguinte forma: NCr\$ 58,77 correspondem a 4,5% do valor total do Fundo de Reserva, distribuído aos primitivos solidários, como acima declarado; NCr\$ 1.835,26 correspondem a 4,5% do montante dos lucros suspensos distribuídos nesta ocasião, conforme acima declarado; NCr\$ 126,15 correspondem a 4,5% do montante do fundo de correção monetária distribuído entre os anteriores solidários, conforme acima mencionado; o solidário José Fernandes Conde, elevando a sua anterior parcela, já integralizada de NCr\$ 2.000,00 para NCr\$ 5.000,00 integraliza a diferença da forma seguinte: NCr\$ 2.000,00 são transferidos da parcela de capital do solidário Rogério Fernandez Filho, como acima declarado; NCr\$ 25,24 correspondem a 1,9% do valor do Fundo de Reserva distribuído aos primitivos solidários, como acima mencionado; NCr\$ 774,80 correspondem a 4,5% do montante dos lucros suspensos distribuídos nesta ocasião, conforme acima declarado; NCr\$ 53,25 correspondem a 4,5% do montante do fundo de correção monetária, distribuído entre os anteriores solidários, como acima mencionado; NCr\$ 146,63 são, neste ato entregues em moeda corrente e legal do País, aos cofres da sociedade; todos os demais solidários que foram nesta data admitidos à comunhão societária, integralizam suas respectivas parcelas, em moeda corrente e legal do País; Sétima: — O solidário Rogério Fernandez Filho neste ato, devidamente assistido de sua mulher, dona Yêda Santana Fernandez, transfere ao patrimônio da sociedade o terreno edificado com o prédio coletado sob o nº 2859, antigo 900, situado à Praça Floriano Peixoto, prolongamento da av. Co-

vernador José Malcher, perímetro compreendido entre a Avenida Duque de Caxias e a travessa Monte Cristo, nesta cidade, medindo dez (10) metros de frente por oitenta (80) metros de fundos, confinando do lado direito, com o imóvel de quem de direito e do lado esquerdo com o terreno pertencente a Fernandez Máquinas S.A., Fern sa; imóvel esse adquirido pelo referido solidário, do seguinte modo: metade, por compra feita à condômina, dona Maria Alice Fernandez Dantas e seu marido, conforme escritura de 12/09/1967, lavrada nas notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade, em o livro 26, fls. 184-V, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, em o livro 3-T, fls. 241, sob o nº 27.646, no dia 20/09/67; e metade havida no inventário dos bens ficados por falecimento de seu pai Rogério Fernandez, cujo processo correu pelo Juízo de Direito da Sexta Vara Cível e Comércio, desta Comarca, dr. Olavo Guimarães Nunes, homologado por sentença de 14/09/1962, que transitou livremente em julgado, estando essa transmissão "causa-mortis", devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta comarca, no livro 3-S, às fls. 235, sob os nºs. de ordem 26.038 e 26.039, em 03/02/1966, imóvel esse de sua propriedade, como liquidação de seu débito de NCr\$ 101.880,90 existente para com a sociedade; e por esta mesma escritura, transferem à dita sociedade, toda a posse, domínio, direito, ação e senhoria que até então tinham sobre o referido imóvel, para que o goze e possua como seu que fica sendo d'ora em diante e do qual poderá tomar posse real quando e como lhe aprouver, pois que essa posse desde já lhe fica transmitida e assegurada, por bem desta escritura e pela cláusula "constitutiva"; Oitava: — Que achando-se desta forma já recomposta a sociedade R. Fernandez & Cia., com todo o seu capital subscrito, resolvem os seus atuais componentes, os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la, como de fato a transformam, por força desta escritura e na forma dos artigos 149 e seguintes do Decreto-Lei 2.627, de 26/09/1940 em sociedade anônima, que, desde este momento, para todos os fins de direito, passa a reger-se pelos Estatutos que vão a seguir transcritos e que são aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados: Estatutos: — Belém Automóveis S/A. (Belauto) — Capítulo I — Da denominação — Sede — Objeto e Duração: — Artigo 1º: — Sob a denominação de Belém Automóveis S/A. (Belauto), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável, resultante da

transformação de R. Fernandes & Cia, sociedade mercantil em nome coletivo de responsabilidade solidária e limitada, sem solução de continuidade na sua vida e negócios jurídicos e sociais, e sem qualquer alteração na sua personalidade jurídica que continue sendo a mesma para todos os fins de direito. Artigo 2º — A sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior onde for de seu interesse e a cargo exclusivo da Diretoria. Artigo 3º — O objeto da sociedade é a exploração do comércio de veículos automotores, peças e acessórios para os mesmos, inclusive exportação e importação, bem como de oficina de reparação e manutenção e outros afins. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES — Artigo 5º — O capital social é de NCr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros novos), dividido em 420.000 (quarenta mil) ações ordinárias e 2.000 (duas mil) preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, inalienáveis em relação à sociedade. Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Artigo 6º — Os títulos múltiplos ou as cautelas que os representam, serão assinados pelos dois diretores. Artigo 7º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º — No caso de venda de ações, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. Capítulo III — Da administração da sociedade — Artigo 9º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — O mandato do diretor só expirará com a posse do substituto. Parágrafo 2º — Os encargos da Diretoria serão distribuídos entre os dois diretores, a quem compete, exclusivamente o poder de direção na sociedade, contudo, poderão os diretores, livremente, nomear e demitir "ad nutum" subdiretores, para a realização de encargos especiais e perfeitamente delimitados no ato que nomeou, e que auxiliarão os diretores no desempenho de suas atribuições. Parágrafo 3º — Cada diretor deverá cautionar, em garantia de seu mandato, ações da sociedade, próprias ou de terceiros, que representem 5% (cinco por cento) do valor do capital com direito a voto, subsistindo essa

caução até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral competente os atos e contas da gestão garantida. Artigo 10º — No caso de vaga ou impedimento o substituto, acionista ou não, será designado pela Assembleia Geral servindo até o término do mandato do diretor substituído. Artigo 11º — Compete aos diretores, praticar, em conjunto, todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, cautionar, descontar, sacar, avaliar títulos de emissão da sociedade e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, enfim assinar sempre em conjunto, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras. — Parágrafo 1º — Os atos que importem em alienação ou gravame dos bens sociais serão também, assinados pelos dois diretores, independentemente de autorização da Assembleia Geral. — Parágrafo 2º — É vedado aos diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios. — Artigo 12º — A diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente. Artigo 13º — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. — Parágrafo 1º — Além da remuneração mensal prevista neste artigo, cada diretor fará jus ainda a uma gratificação anual, a título de comissão correspondente a 20% (vinte por cento) do lucro líquido verificado nos balanços. Parágrafo 2º — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não houver lucro suficiente para a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) dos acionistas. Capítulo IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 14º — O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal serão chamados ao exercício os suplentes, na ordem pela qual hajam sido eleitos. Artigo 15º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. Parágrafo Único — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, devendo ser fixados pela Assembleia Geral os honorários desse profissional que prestará seus serviços diretos e exclusivamente àquela órgão. Artigo 16º —

Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17º — O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria, por 2 de seus membros ou por acionistas que representem, no mínimo, 1/5 do capital social subscrito. — Capítulo V — Das Assembleias Gerais — Artigo 18º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício, findo, e eleger os membros desta e da Diretoria, quando for o caso. Artigo 19º — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que o interesse social assim o exigir, todos os casos para os fins previstos em Lei. Artigo 20º — As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer um dos dois diretores, que convidará para secretário um dos acionistas presentes e no caso de ausência de ambos os diretores, por quem a Assembleia Geral designar. Artigo 21º — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação empenhada ou cautionada, nem de receber os seus dividendos ou de tomar parte e votar nas Assembleias Gerais. Capítulo VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO — Artigo 22º — O Exercício Social coincidirá com o ano civil. — Artigo 23º — No fim de cada exercício social levantar-se-á o balanço geral, com observância das prescrições legais e de acordo com as normas contábeis, em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 24º — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá por finalidade a prevista em lei; b) deduzirá uma importância não superior a 30% do valor do capital social para distribuição imediata de um dividendo aos acionistas "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária e c) deduzirá importância equivalente a 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para pagamento da comissão à Diretoria. Parágrafo Único — O lu-

cro remanescente será pela Diretoria encaminhado à consideração e deliberação da Assembleia Geral que determinará a forma final de aplicação. Artigo 25º — Os dividendos não renderão juros e não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data de publicação do primeiro anúncio do seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais. Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade — Artigo 26º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembleia Geral. Parágrafo Único — A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. Capítulo VIII — Das Disposições Finais e Transitórias — Artigo 27º — Os casos omissos nos Estatutos serão resolvidos de acordo com o disposto no Decreto-lei número 2527 e demais leis em vigor. Nona) Que, em conformidade com os Estatutos que aprovam e aceitam, os sócios da sociedade em nome coletivo de responsabilidade solidária e limitada, transformando-a em sociedade anônima, como de fato a transformaram, subscrevem todo o seu capital convertendo as suas respectivas parcelas em ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) e preferenciais, do mesmo valor, a saber: Rogério Fernandes Filho, fica com 20.000 (vinte mil) ações ordinárias do valor total de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos); José Joaquim Martins Júnior, fica com 20.000 (vinte mil) ações ordinárias do valor total de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos); Iêda Santana Fernandez, fica com 500 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); José Fernandes Conde, fica com 500 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos); Sandra Nicea do Amaral Martins, fica com 400 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos); José Joaquim Martins, fica com 200 (duzentas) ações preferenciais no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Eduardo Grandi, fica com 200 (duzentas) ações preferenciais no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e João Carlos Maffra do Amaral fica com 200 ações preferenciais no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). Décima) Que, estando assim subscrito todo o Capital Social, pois se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depós-

to de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, apenas com a mudança de sua forma, porém, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade, tanto em sua vida mercantil como jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta Escritura. Declama-Primeira: Que, a primeira Diretoria fica constituída, digo, composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente expirará na data em que forem impossibilitados os seus substitutos a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizará no exercício de 1970; Diretores: senhores Rogélio Fernandez Filho e José Joaquim Martins Júnior; todos estes qualificados no preâmbulo desta Escritura; DECIMA SEGUNDA — QUE, é fixado em NCR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) mensais a remuneração de cada um dos dois diretores; DECIMA TERCEIRA — QUE, o primeiro Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 1969, fica composto dos seguintes membros efetivos, Eduardo Grandi, Altair Corrêa Vieira e Alberto Dias Neves, o primeiro já qualificado no preâmbulo desta Escritura e os dois últimos de nacionalidade brasileira, casados, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade e como suplentes do Conselho Fiscal, os senhores Carlos de Moraes Moreira, Francisco Del-Tetto Mendes da Silva e João Carlos Maffra do Amaral, os dois primeiros brasileiros, casados, comerciantes, e o último já qualificado no preâmbulo desta Escritura, todos residentes e domiciliados nesta cidade; DECIMA QUARTA — QUE, os membros do Conselho Fiscal percebem a remuneração mensal de NCR\$ 1.00 (hum cruzeiro novo). Assim o disseram, outorgaram, aceitaram e pediram-me a presente Escritura, que lhes sendo lida e achada conforme assinam com as testemunhas presenciais e idôneas, Francisco Aurélio Ribeiro e Dilson Santos, que também ouviram ler, perante mim Alvaro Gomes Taniguchi, Escrevente Juramentado, que a escrevi. A presente transação está isenta de pagamento do imposto de transmissão de propriedade de acordo com o artigo 36, item I da Lei n. 5172 de 25.10.66. EM TEMPO: Certifico que o outorgante José Joaquim Martins é representado neste ato por seu procurador, Armando Gonçalves, conforme procuração lavrada no Cartório Diniz em o Livro n. 130, folhas 157, datada de 23.05.68, cujos dizeres irão transcritos no traslado desta Escritura. — EU, Hermanno Pinheiro, Tabelião, subscreevo e assino. — O Tab. Hermanno Pinheiro. — Belém (Pa.), 27 de junho de 1968. —

(aa.) Rogélio Fernandez Filho, José Joaquim Martins Júnior, José Fernandes Conde, Iêda Santana Fernandez, Sandra Nicea do Amaral Martins, João Carlos Maffra do Amaral, Eduardo Grandi, pp. de José Joaquim Martins — Armando Gonçalves, testemunhas: Francisca Aurélio Ribeiro, Dilson Santos. — Passa a transcrever o documento seguinte: PROCURAÇÃO — Cartório Diniz — 2.º Ofício — Dr. Jacyntho V. Moreira de Castro — Tabelião Vitalício — sucessor de Joanna de Vasconcelos Diniz, Rua 13 de Maio, 104 — Fone: 1207 — Belém — Pará — Brasil — Folhas 157 — Livro 130 — Procuração — Que faz JOSE JOAQUIM MARTINS. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará (Brasil), perante mim, Tabelião, compareceram, como outorgante, em o meu Cartório à rua Treze de Maio, número 104, José Joaquim Martins, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, Edifício José Maria Marques, apartamento 902-A, meu conhecido, do que dou fé; E, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este público instrumento, nomeia e constitui bastante procuradores, os doutores Armando Marques Gonçalves, solteiro, advogado; José Joaquim Martins Júnior, casado, advogado e Augusto Corrêa Neto, casado, médico, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, aos quais em conjunto ou separadamente conferem amplos poderes para representar o outorgante no foro em geral, com a cláusula "adjudicia", nos termos do artigo 108, do Código de Processo Civil Brasileiro, perante qualquer Juízo, Foro ou Instância, e ainda junto às autoridades e repartições públicas da União, Estado e Municípios, entidades autárquicas, tratando e resolvendo tudo o que diga respeito aos seus direitos e interesses, administrando bens móveis e imóveis que sejam ou venham a ser de propriedade do outorgante, mesmo como promitente, comprador ou promitente, cessionário, podendo alugar, arrendar, receber rendas e aluguéis, passar recibos, dar quitação, aceitar e despetar inquilinos, assinar os respectivos contratos sob as condições e condições que entender convenientes, pagar impostos, taxas e emolumentos, devendo ainda fazer empréstimos em dinheiro, sob garantia notecária, assinando os respectivos contratos, estipulando cláusulas e condições, aceitar, renunciar e requerer o cancelamento de hipotecas, assinando também quaisquer contratos públicos ou particulares em que o

outorgante seja adquirente e cessionário de bens móveis e imóveis ou, ainda, credor hipotecário, pagar prego, receber e dar quitação total ou parcial, imitir-se na posse, domínio, direito, ação e senhoria dos bens adquiridos, enfim requerer, promover, praticar e assinar todos os demais atos judiciais e extrajudiciais que mistér se façam a bem da defesa dos direitos e interesses do outorgante e fiel desempenho e cumprimento deste mandato que poderá ser substabelecido. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina, com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, Escrevente Juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício, subscreevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício, subscreevo e assino. — (aa.) José Joaquim Martins. — Testemunhas: Alfrido Franco Daguer, Maria Dorothéa Gomes da Fonseca. Traslada-se na mesma data. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício, subscreevo e assino em público e rasó. Belém, 23 de maio de 1968. Em testemunho (sinal público) da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Era o que se continha em a referida Escritura e documento que bem e fielmente transcrevi de seus próprios originais, aos quais me reporto e dou fé. Nada mais. — Eu Antonio Tavares Lobato, escrevente autorizado, subscreevo e assino no impedimento ocasional do Tabelião. Em testemunho ATL da verdade. — ANTONIO TAVARES LOBATO — Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará
NCR\$ 30 00

Pagou os emolumentos na lavia na importância de Trinta e três cruzeiros novos.
Belém, 11 de Julho de 1968.
a.) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação Social em 3 vias foi apresentada no dia 11 de Julho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor a 12 do mesmo em dez (10) vias de ns. 9308/9315, que vão por mim rubricadas com o anexo. Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1892/68. E para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em

Belém, 12 de Julho de 1968. — (a.) OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

(Ext. — Reg. n. 2092 — Dias 10.7.68)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. "ETRESA"

Comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontra à disposição na sede social a Rua Conselheiro João Alfredo n. 264, edifício do Banco da Moura 60. andar, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1967/68.

Belém, (Pa.), 07 de julho de 1968.

(a.) FRANCISCO JOAQUIM UNSECA — Diretor Superintendente

COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZONIA — "CIDA"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial D'Amazônia — CIDA para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 25 de julho de 1968 às 09:00 horas na sede social à rua 15 de Novembro 228 — conjunto.... 15.11.12, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Eleição do Diretor Financeiro, em virtude da renúncia apresentada pelo atual titular à Diretoria da Sociedade;

b) Assuntos Gerais.

Belém, 15 de julho de 1968.

(aa.) João de Deus Fonseca Filho, Diretor Administrativo; Dário José Bernardes, Diretor Superintendente; Martinez de Melo, Diretor de Pecúria.

(Ext. — Reg. n. 2.095 — Dias 16, 17 e 18.7.68).

SABIM — SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA

EDITAL

(Artigo 99 — Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.1940)

Encontram-se à disposição dos acionistas na sede da "SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira", Travessa 1.º de Março, 98 — 4.º andar — conjunto 404 — o que segue:

a) — o relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) — cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) — o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de julho de 1968.

Cyrol Pires Domingues
Diretor Superintendente
(T. n. 14048, Dias 13, 16 e 18.7.68)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Chamada de Empregados

RODUAL DOS REIS COSTA e ROSA MARIA RODRIGUES GOMES, empregados de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A. ficam convidadas a reassumirem as suas funções dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem considerados demitidos por abandono de emprego.

Belém, 10 de julho de 1968.
(Ext. Reg. n. 2.070 — Dias 12, 13 e 16.7.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 16 de Julho de 1968

NUM. 5.787

SECCIONAL DO PARÁ

CRIME DE PECULATO

Processo n. 912

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Agenor do Nascimento.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2. Cite-se, por meio de mandado, para se ver processar, designada a audiência do dia 4 do mês de junho vindouro, único desimpedido, às 10.00 horas, para a qualificação e o interrogatório do réu notificado e dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 811

Autor: Banco do Brasil

Réu: Akiyo Watanabe

Despacho: Cite-se para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou depositar os bens empenhados, procedendo-se ao sequestro dos bens caso não seja realizado o depósito, facultado a ré o prazo de seis (6) dias para defender-se, se assim o desejar, por via de embargos. Expeça-se certa precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Tomé-Açu, neste Estado. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

PROTESTO JUDICIAL

Processo n. 875

Autor: Produtos Desinfetantes

White Limitada

Réu: Castelo Brito Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: O caso dos autos não se enquadra no rol daqueles da competência dos Juizes Federais, enumerados no artigo 119 Itens I a X da Constituição do Brasil, pelo que indefiro o pedido de fls. 2. Arquite-se, depois de pagas as custas pelo Suplicante. A conta. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 856

Impetrante: Carlos Moraes de Albuquerque.

Impetrado: Magnífico Reitor

da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade desta coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 13.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 667

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.

Executado: Indústria Guamá Limitada.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., e, em consequência, condeno a ré Indústria Guamá Ltda., a pagar ao autor Instituto Nacional de Previdência Social, a quantia de duzentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 265,92), acrescida da correção monetária atualizada, juros de mora, multa e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor das contribuições da Previdência, percentagens e custas. Prossiga-se. Custas na Forma da Lei. P.R. I. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 810

Autor: O Ministério Público

Réu: Antônio Jorge Barreto da Silva, Jorge Antônio da Silva e Alba Barreto da Silva.

Despacho: 1 — Recebo a denúncia de fls. 2. Citem-se, por meio de mandado, para se verem processar, designada as audiências dos dias abaixo do mês em curso, às 11.00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório dos réus: Dia 22: Antônio Jorge Barreto da Silva. Dia 23: Jorge Antônio da Silva. Dia 24: Alba Barreto da Silva, notificado o dr. Proc. Reg. da República.

2 — Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

para: a) identificar os indicados pelo processo-dactiloscópico e encaminhar a este juízo suas folhas de antecedentes; b) e averiguar a vida pregressa de cada um deles. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 710

Autor: The London Assurance

Réu: F. Vasconcelos

Despacho: Em dilação probatória, facultado às partes a produção de provas no triênio. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Em tempo. A distribuição. Data supra. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

AÇÃO ARBITRAMENTO DE ATUQUEL

Processo n. 839

Autor: Vitorino Pedro Paes Fortes.

Réu: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Despacho: Indefiro. A inicia não preenche as exigências dos artigos 158 e 159 do Código de Processo Civil. Arquite-se, depois de pagas as custas pelo Suplicante. A conta. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESARCIMENTO

Processos ns. 852 e 861

Autor: Companhia Seguradora Brasileira.

Réu: Serviço de Navegação do Amazonas e Administração do Pará.

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Processos ns. 816 e 806

Autor: Banco do Brasil S.A.

Réus: Akiyo Watanabe e

Tsunelchi Hirawa e Tsugue Hirakawa.

Despacho: Cite-se, por meio de Carta Precatória, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu, neste Estado. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Processo n. 832

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará

Réu: João Andrade e Esmeralda Possa de Andrade.

Despacho: Cite-se. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 857

Autor: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

Réu: Indústria e Comércio Giacomo Dall Acqua.

Despacho: Havendo o postulante baseado o seu pedido no artigo 298, item XIII, do Código de Processo Civil (credores por letra de câmbio, nota promissória ou cheque), a ele compete trazer aos autos os respectivos títulos de crédito, na forma da lei. Satisfaca o exequente essa exigência no prazo de vinte e quatro (24) horas, que ora lhe concedo. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

APELAÇÃO CIVEL

Processo n. 809

Apelantes: Rodofranc Ltda. e Eiraim Bentes e Aurélio Climaco.

Apelado: Banco do Brasil S.A.

Despacho: A avaliação, expedindo-se o competente mandado. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 414

Requerente: Leonor Maria Sampaio Façanha.

Requerido: Magnífico Reitor da Universidade do Pará.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processos ns. 754, 748, 792, 791 e 750.

Autor: União Federal.

Réus: F. A. Santos, Wilson Augusto Mendes, a Firma Francelino Oliveira de Carvalho, a Firma Antonio Coutinho e Kurt Butschowitz.

Despacho: A vista do disposto no § 10. do artigo 119 da Constituição do Brasil, este Juízo é incompetente para processar e julgar esta causa, atento residir o executado no Território Federal do Amapá, onde tem domicílio.

Com as cautelas legais e os respetos devidos remetam-se os presentes autos ao exmo. sr. dr. Juiz Federal do vizinho Território, feitas as necessárias anotações. Belém, Pará, 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processos ns. 793 e 794

Autor: A União Federal

Executado: A Firma Genesio Antonio de Castro e a Firma João Alves de Oliveira.

Despacho: Levando em atenção o domicílio da executada e o disposto no § 10. do artigo 119 da Constituição do Brasil, este Juízo é incompetente para processar e julgar esta causa.

Com as cautelas legais e os respetos devidos, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá, feitas as necessárias anotações. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processos ns. 796 e 799

Autor: A União Federal

Executado: A Firma Manoel Torrinha & Cia. e Manoel Tavares Pinheiro.

Despacho: Levando em atenção o domicílio da executada e o disposto no § 15. do artigo 119 da Constituição do Brasil, dou-me por incompetente para processar e julgar esta causa.

Com as cautelas legais e os respetos devidos, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processos ns. 708 e 748

Autor: A União Federal

Executados: A Firma A. M. G. e Manoel João Gonçalves & Cia. Ltda.

Despacho: Residindo a executada no município de Vigia, neste Estado, o Juiz competente para processar e julgar esta causa é o Estadual daquela comarca, "ex-vi" do disposto no artigo 15, item I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Assim sendo, depois de feitas as anotações devidas, com as cautelas legais e os respetos devidos, remetam-se os presentes autos a S. Excia. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 797

Exequente: A União Federal

Executado: A Firma Nestor Souza.

Despacho: Residindo a executada no município de Vigia, neste Estado, o Juiz competente para processar e julgar esta causa é o Estadual daquela comarca, "ex-vi" do disposto no artigo 15, item I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Assim sendo, depois de feitas as anotações devidas, com as cautelas legais e os respetos devidos, remetam-se os presentes autos a S. Excia. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 752

Exequente: A União Federal

Executado: Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: Residindo o executado no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, o Juiz competente para processar

e julgar esta causa é o Estadual daquela comarca, "ex-vi" do disposto no artigo 15, item I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Assim sendo, depois de feitas as anotações devidas, com as cautelas legais e os respetos devidos, remetam-se os presentes autos a S. Excia. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 744

Exequente: A União Federal

Executado: R. Oliveira & Cia.

Despacho: Residindo o executado no município de Santarém, neste Estado, o Juiz competente para processar e julgar esta causa é o Estadual daquela comarca, "ex-vi" do disposto no artigo 15, item I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Assim sendo, depois de feitas as anotações devidas, com as cautelas legais e os respetos devidos, remetam-se os presentes autos a S. Excia. Belém, Pará, em 10.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Reg. n. 8152)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 41 — DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar o Doutor Jacemir Fernandes de Almeida, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, lotado neste Tri-

bunal Regional, para substituir o Chefe do Pessoal, enquanto durar o impedimento da funcionária Clea Corrêa Pinto de Oliveira.

Cumpra-se e dê-se ciência. Belém, 1 de março de 1968.

(a) ALOYSIO DA COSTA

CHAVES

Presidente

(G. Reg. n. 11.537)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que lei em aforamento a Margarida Maria da Costa Teixeira, terreno sito nesta cidade a Marques de Herval lote 5, quarteirão 31, com 22m.50 por 92m.40. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos

de 1870 a 1967 num total de NCr\$ 11,81 (onze cruzeiros novos e oitenta e um centavos) inclusive multa como prava documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado e a mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tido com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento,

vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 18 de dezembro de 1967. (a) Sirotheau Corrêa, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 29.12.1967. (a) Raimundo Olavo da Silva Araujo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fôrreia em lugar incerto e não sabendo razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Margarida Maria da Costa Teixeira citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no

DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1968. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi subscrevo.

(a) MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(G. Reg. n. 11.663)

COMARCA DA CAPITAL. JASTA PUBLICA JUDICIAL

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara, acc. a 4. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e dele tiverem conhecimento que no dia 17 do mês de julho (próximo) às 10 horas irá a público pregação de venda e arrematação, na porta da sala de audiências da 4a. Vara, no palacete do Fórum, o seguinte bem pertencente a Niceas da Silva Cabral nos autos de ação executiva que lhe move Alberto Engelhard Martins, constante de:

TERRENO sito nesta cidade a Trav. Padre Eutiquio n. 1908, antigo 972, medindo sete metros de frente por sessenta metros de fundos.

(7x60), edificado com um prédio em estilo antigo, todo em alvenaria com as seguintes características: — Servida por porta e duas janelas, sala, alcova, corredor de entrada, varanda, dois quartos, copa, cozinha e dois sanitários, avaliado em NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, data e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao portelro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, portelro, e as respectivas Custas e Cartas de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de junho de 1968.

Eu, ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã escrevi.

(a) **MANOEL CRISTO ALVES**

Juiz de Direito da 5a. Acc. a 4a. Vara

(1. n. 14.047 — Reg. n. 2096 — Dia — 16.7.68)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIGIA
Citação com o prazo de sessenta dias

EDITAL

A **Dra. Mariena Silva Felipe de Castro**, Pretora no exercício de Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, Brasil, por substituição legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório do primeiro Ofício desta Comarca corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de **Benedito de Jesus Barros**, e como consta da relação de herdeiros o de nome **Benedito de Jesus Barros Filho** que se encontra em lugar incerto e não sabido, cito-o e o chamo para, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação do presente edital, comparecer em Juízo e fazer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir os demais termos do inventário e

partilha, até final sentença, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital de citação, que será publicado e afixado, digo, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sala das audiências deste Juízo que funciona no prédio da Prefeitura Municipal, desta cidade, à rua quinze de novembro, de acordo com a Lei.

Dado e passado nesta cidade de Vigia, sede da Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1968. Eu, **Francisco Cláudio Raulol**, escrivão, o escrevi.

Dra. Mariena Silva Felipe de Castro — Pretora no exercício de Juiz de Direito.
(G. Reg. n. 11.717)

COMARCA DE SOURE

Citação de Pessoa em lugar ignorado

A **Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa**, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento expedido nos autos cíveis de desquite em que é Autor **Dilermando Pedreira** e R. **Oliveira Gouveia de Assunção Pedreira**, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Autor que afirmou estar a citada em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL, cita para se fazer representar a audiência de Conciliação nos termos da lei 968 e na ação por advogado habilitado para contestar a ação nos termos da petição a seguir transcrita: Exma. Sra. **Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, Dilermando Pedreira**, brasileiro, casado, barbeiro, residente e domiciliado nesta cidade à 9a. Rua número 1395, por intermédio do Assistente judiciário desta Comarca, vem perante V. Exa. expor e requerer o que se segue. O Suplicante, como faz prova com a certidão inclusa, casou-se com **Olivia Gouveia de Assunção** brasileira, casada, prendas domésticas, que após o casamento passou a assinar-se **Olivia Gouveia de Assunção Pedreira**, sendo o da separação de bens o regime, encontrando-se sua mulher, atualmente

em lugar incerto e não sabido. Isso porque há cerca de 20 anos a Suplicada, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal ao tempo fixado à 3a. Rua desta cidade, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do Suplicante muito embora sua insistência. A Suplicada, segundo o Suplicante supõe para fugir a essa insistência, mudou-se para lugar incerto e não sabido. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela Suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundado no artigo 317, parágrafo IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não tem filhos nem bens a partilhar, julgada a Suplicada cônjugue culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o Suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado da Suplicada há mais de 20 anos, condenada mais em honorários de advogado. Protesta pelo depoimento pessoal da Suplicada, pena de confissão, prova testemunhal documental e mais provas em direito admitidas, que desde já requer, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da Suplicada, para que a mesma

compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação que trata a lei 968 de 10 de setembro de 1949, ficando citada para, no prazo legal de dez dias contados dessa audiência de conciliação, contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia. Da-se a presente para atos fiscais o valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). N. Termos. P. deferimento. Soure, 6 de junho de 1968. **Afonso Pinto da Silva**, Assistente Judiciário. **DESPACHO**: — Cite-se a ré por edital de sessenta (60) dias para comparecer à audiência de conciliação nos termos da Lei 968 e demais trâmites legais. Oficie-se ao Sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça solicitando a publicação do edital por quatro (4) vezes remetendo um exemplar a este Juízo. Designo o dia 26 (vinte e seis) de agosto do corrente ano às 10,30 horas para a audiência de conciliação. Soure, 26 de junho de 1968. **Maria de Lourdes Costa**, Juíza de Direito. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de 1968. Eu, **Edda de Sousa Gonçalves**, escrivã, que datilografei e subscrevi.

(a) **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA**

Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 11.385 — Dias — 11, 16/7 — 11/8 e 10/9/68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 13 de Julho de 1968

NUM. 1.548

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com o § único do art. 10 da Resolução n. 2316, de 24.1.68, dá conhecimento aos srs. candidatos do seguinte:

Calendário para as provas do concurso para preenchimento dos cargos de CONTABILISTA, TAQUIGRAFO, DATILOGRAFO, SERVENTE e CONTINUO: PARA CONTABILISTA:

Dia 3.8, às 20 horas — Português e Conhecimentos.
Dia 7.8, às 20 horas — Matemática.

Dia 10.8 às 20 horas — Contabilidade Pública.

Dia 12.8, às 20 horas — Direito Usual.

PARA TAQUIGRAFO:

Dia 3.8, às 20 horas — Português e Conhecimentos.

Dia 8.8, às 20 horas — Matemática.

Dia 13.8, às 8 horas — Início das Provas Práticas de Taquiografia.

PARA DATILOGRAFO:

Dia 5.8, às 20 horas — Português e Conhecimentos.

Dia 8.8, às 20 horas — Matemática.

Dia 10.8 às 14 horas — Início das Provas Práticas de Datilografia.

PARA CONTINUO E SERVENTE:

Dia 19.8, às 20 horas — Português e Conhecimentos.

Dia 6.8, às 20 horas — Matemática.

LOCAL — Todas as provas serão realizadas no Colégio Estadual "Augusto Metra", com exceção das provas práticas de TAQUIGRAFO e DATILOGRAFO, que serão realizadas na sede do Tribunal de Contas.

OBSERVAÇÃO — Os candidatos deverão comparecer ao local, com meia hora de antecedência munidos do respectivo cartão de identidade, e de caneta tinteiro ou esfereográfica, ficando ciente que será rigorosamente observado o disposto nas Resoluções 2316 de 24.1.68 e 2411 de 30.1.68 (Diário Oficial

de 13.2.68 e 30.4.68) respectivamente, amplamente divulgadas pela imprensa.

Belém, 11.7.68.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidente
(G — Reg. n. 11.725)

RESOLUÇÃO N. 2.229

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de dezembro de 1967,

Considerando a seguinte exposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

A 10 de outubro do corrente ano foi julgado por esta E. C. Contas o processo n. 13.533, referente à aposentadoria de Carlos Pereira Seixas, no cargo de dentista, nível 16, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 6 de setembro de 1967, de acordo com os artigos 100, item III e 101, item I, alínea A, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Dois mil oitocentos e quinze cruzeiros novos e vinte centavos.

Unanimemente foi concedido o registro (Acórdão n. 6.590).

Acontece que agora o Sr. Carlos Pereira Seixas, remete a esta Egrégia Corte de Contas, pedido de revisão em sua aposentadoria nos termos a seguir:

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

Diz Carlos Pereira Seixas, brasileiro, casado, dentista, domiciliado e residente nesta Cidade, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, apartamento n. 705, que quer expor para afinal requerer o seguinte:

Que, por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 6 de setembro do corrente ano, o Suplicante foi aposentado, como dentista nível 16, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, tudo de acordo com o disposto nos artigos 100, item III e 101, item I, alínea a), da Constituição Federal, combinados com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Que, em face do ato executivo citado, o Suplicante teve seus proventos anuais, fixados em NCr\$ 2.851,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente aos vencimentos atribuídos aos dentistas do Quadro Único do Estado, no montante de NCr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros novos), acrescido do adicional por tempo de serviço (20%) e mais vinte por cento (20%) por contar 35 anos de serviço.

Que, a aposentação em tela, objeto do processo

protocolizado neste Tribunal, sob o n. 13.533, mereceu julgamento em sessão plenária do dia 10 de outubro de 1967, conforme o V. Acórdão datado de 12 de outubro do ano corrente, que tomou o número 6.590 (ata incerta às fls. 76-v a 77, do Livro Próprio de n. 16).

Ocorre, que, por lapso na instrução do processo, a aposentadoria deferida como o foi, atenta contra os direitos adquiridos do Suplicante que, na qualidade de servidor da Fundação Educacional do Estado do Pará, entidade que encampou inúmeros estabelecimentos de ensino à administração centralizada, dentre os quais o Colégio Estadual Lauro Sodré, tinha direito a perceber os vencimentos de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos, normalmente, atribuídas pela instituição aos dentistas do seu quadro, tudo como faz inteira fé, o Ofício n. 2235/67, de 16 do corrente mês, da Fundação, (anexo I, por cópia fotostática autenticada).

Sendo assim, e porque o requerente estivesse, tão somente a disposição da Secretaria do Estado de Saúde Pública, cessão essa aprovada, por deliberação do Conselho Diretor da Fundação Educacional (Ofício n. 842/67, de 22.5.67, anexo por fotocópia autenticada, sob o n. 2), não poderia o Supli-

cante ter sido aposentado, como dentista no nível 16, do Quadro Único do Estado, mas, com os vencimentos do cargo efetivo e acrescido na entidade cedente, como de direito e de justiça. É que o requerente, como a sociedade está comprovado em realidade é servidor da Fundação Educacional, como dentista, com a remuneração de NCr\$ 250,00, e como tal deveria ter sido aposentado se considerar até mesmo como consta do Ofício, supra referido, foi cedido ao Governo do Estado, como ônus para a entidade cedente, evidenciável, ainda, mais, a sua indiscutível vinculação funcional.

Isto posto, e considerando os elementos de prova ora oferecidos, o Suplicante, vem, com o devido acatamento solicitar a essa Egrégia Corte, revisão em sua aposentadoria, para que lhe sejam deferidos os proventos com base nos vencimentos atribuídos ao cargo efetivo de dentista da Fundação Educacional do Estado do Pará, a que está vinculado funcionalmente e no montante de NCr\$ 250,00, acrescido de adicional de 20% e mais 20% por contar mais de 35 anos de serviço.

**Termos em que
Pede Deferimento**

Belém, 24 de novembro de 1967.

**a) CARLOS PEREIRA
SEIXAS**

Firma reconhecida no Cartório Armando de Queiroz Santos.

Esta Presidência entende que a revisão solicitada não cabe ao Tribunal de Contas dar-lhe vigor, para modificar o Acórdão proferido, que se baseou no expediente que deu origem ao Decreto de aposentadoria baixado pelo Executivo. Entende, pois, que o requerimento deve ser emendado pelo interessado ao Exmo. Sr. Governador do Estado. Entretanto submete o assunto a apreciação e decisão do Plenário.

RESOLVE:

Por maioria de votos,

aprovar a proposição do Exmo. Sr. Ministro Presidente, acima transcrita.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Souza
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1967.

(G. Reg. n. 15.199)

RESOLUÇÃO N. 2.230

(Processo n. 13.264)

Requerente — Sr. **Júlio Gomes de Araújo**, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.

Relator — **Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins**.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de outubro de 1967.

Considerando, que o Sr. **Júlio Gomes de Araújo**, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 127, de 12.7.67, a Lei Orgamentária n. 265 de 20 de dezembro de 1966, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orgamentária do Município de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 15.571)

RESOLUÇÃO N. 2.231

(Processo n. 13.969)

Requerente — Sr. **José Nogueira Sobrinho**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — **Ministra Eva Andersen Pinheiro**.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de dezembro de 1967.

Considerando que o Sr. **José**

Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1157/67, de 7.12.67, remetendo a cadastro neste Tribunal o crédito suplementar de NCr\$ 55.242,15 (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e quinze centavos), autorizado pela lei n. 3985 de 28.11.67, que reajusta os vencimentos dos membros do Ministério Público, de acordo com o art. 127, da Constituição Estadual, e dá outras providências. (Lei n. 3.985 de 28.11.67, D. O. de 2.12.67, Decreto n. 5.790, de 5.12.67, D. O. de 6.12.67), como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento do crédito especial.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 15.572)

RESOLUÇÃO N. 2.232

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1 de dezembro de 1967.

Considerando a Resolução n. 2.171, de 7.11.67, que determinou ao Dr. Procurador o estudo dos fatos apontados ao Prefeito e Vereadores de Baião, a Luz do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67.

Considerando o parecer elaborado pelo Sub-Procurador Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, dando cumprimento àquela Resolução n. 2.171, anexo ao Processo n. 13.521;

Considerando o disposto no art. 20, § 1º, Art. 30, do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67;

Considerando o disposto no art. 40, e seus itens do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67;

Considerando o disposto no art. 70, e seus itens do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67;

Considerando a disposição apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins** e aceita, unanimemente pelo Plenário.

RESOLVE:

Aprovar, o parecer do Exmo. Dr. Dr. Sub-Procurador, e dando-lhe forma de representação, enviá-lo acompanhado do relatório e peças do Processo relativo à inspeção promovida na aludida Prefeitura de Baião, pela Comissão sob a presidência do Auditor Dr. **Asdrúbal Mendes Bentes**.

I — Ao Ministério Público, na forma do § 10, do art. 20, do Decreto-Lei n. 201, de 27.2.1967, para que promova a responsabilidade criminal, do Prefeito Municipal de Baião, Sr. **Marcolino Pinto da Silva**, pelos crimes de responsabilidade, capitulados no art. 13, do citado Decreto-Lei n. 201, de 27.2.67;

II — A Câmara Municipal de Baião, na forma do item 1º do art. 50, do Decreto-Lei n. 201, de 27.2.67, para que tome contra o Prefeito, Sr. **Marcolino Pinto da Silva**, a providência indicada no art. 4º do Decreto-Lei n. 201, de 27.2.67;

III — A Câmara dos Vereadores, para que tome contra os vereadores, Srs. **Henrique Heidtman**, **Hipólito Ramos**, **Lauro Vieira**, **Elpidio Vieira**, **Juracy Nogueira** e **Pedro Cirralho**, a providência indicada no art. 70, do mencionado Decreto-Lei n. 201, de 27.2.67;

IV — Encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado e à Egrégia Assembleia Legislativa do Estado, cópia desta Resolução e do parecer do Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador e relatório do Auditor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Absteve-se de votar

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 0.0)

RESOLUÇÃO N. 2.263

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 21 de novembro de 1967.

RESOLVE:

Considerando a exposição que, nos termos regimentais, fêz a este Tribunal pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Para efeito de apreciação e julgamento do ilustrado Plenário desta Egrégia Corte de Contas, mandamos juntar ao processo n. 15.078, referente a aposentadoria do Sr. Ossian da Silveira Brito, no cargo de Secretário dêre, órgão, a seguinte petição, alçada de cuja exposição na mesma contida, esclarecido fica a justa pretensão do requerente. Ela, na íntegra:

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ossian da Silveira Brito, infra-assinado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Governador José Malcher, n. 938, vem, respeitosamente, expor o seguinte:

a) o signatário foi aposentado no cargo de Secretário dêre Tribunal, na forma V. Resolução n.

2.118, de 23 de outubro de 1967, e Portaria n. 179 da mesma data, com os Proventos anuais de NCr\$ 11.232,00 composto desta maneira:

Vencimentos (na época era vigente o da lei n. 3.708, de 7.10.66 — D.O. 13.10.66) .. NCr\$ 500,00
Adicional de 20% (art. 159, item II, do Estatuto) .. NCr\$ 100,00

NCr\$ 600,00
Adicional de 20% (art. 162, do Estatuto) .. 120,00

720,00
30% sobre os vencimentos, adicionais e vantagens (Parágrafo único, do art. 20. Lei n. 2.516) .. 216,00

936,00

b) O DIÁRIO OFICIAL do Estado de 2 do corrente (anexo) publicou a Lei n. 3.935, de 28.11.67, que reajusta os vencimentos dos membros do

Ministério Público, etc. 20. da atualizada Lei, os vencimentos do Secretário do Tribunal de Contas são fixados em ... NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais, e o art. 40. prescreve que os efeitos da citada lei retroagem a partir de 15 de maio do corrente ano, quando o expositor estava em pleno exercício de sua função, e onde permaneceu até 23 de outubro de 1967.

Diante disto, o requerente pede:

1 — Seja revisto o processo da sua aposentadoria, e, consequentemente, retribuição os proventos da mesma, tomando por base o novo vencimento de NCr\$ 600,00, devendo ser esta a sua constituição, se assim entender a alta sabedoria do Ilustrado Plenário, como julga de Direito e de Justiça

a) Vencimentos	NCr\$
Integrais	600,00
b) Adicionais de 20% (art. 159, item II, Estatuto)	120,00
c) Adicionais de 20% (art. 162, do Estatuto)	144,00
	864,00

d) 30% sobre os vencimentos, adicionais e vantagens (Parágrafo único, do art. 20. da Lei n. 2.516, de 18/7/62) .. 259,20

1.120,20

São os termos em que pede e espera deferimento.

a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO.

Encaminhada ao Ilustrado Procurador Dr. Octávio Dias Mescouto, sua senhoria emitiu o seguinte parecer, depois de ouvidas as Seções de Recurso e Despesa: "O direito do requerente é inconteste, como se pode facilmente verificar. Nenhuma restrição temos a fazer quanto ao novo cálculo apresentado pela Seção de Despesa dêste Tribunal de Contas. Somos, pois, pelo deferimento da revisão requerida."

No mesmo sentido se manifesta esta Presidência, para que seja o ato concretizado através da competente Reso-

lução, na base dos exatos proventos.

A deliberação, pois do soberano Plenário, o assunto ora exposto.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o pedido solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Defiro a revisão solicitada.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — A pretensão é justa e tem amparo legal. Defiro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — De acordo.

(G. Reg. n. 15.573)

RESOLUÇÃO N. 2.235
(Processo n. 13.949)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 19 de dezembro de 1967.

Considerando que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1140/67, de 30.11.67, remeteu a cadastro dêste Tribunal os seguintes créditos especiais:

de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos), em favor do Dr. José Alberto Soares Mala, Promotor Público da Comarca de Nova Timboteua, destinado ao pagamento da diferença da ajuda de custo concedido pelo

Governo do Estado (Lei n. 3.919, de 10.10.67 — D. O.

de 18.10.67 — Decreto n. 5769, de 21.10.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 143,10 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e dez centavos), em favor de Deusalva Santos e Silva, professora graduada nível 1, com exercício na Escola Reunidas de São João de Pirabas, Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1954 a 1965 que deixou de receber na devida oportunidade Lei n.

3839, de 8.9.67 — D. O. de 5.10.67 — Decreto n. 5.770, de 21.9.67, — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em favor de Judith Simões Costa, Professora Normalista, com exercício no Grupo Escolar Dr. Gama Malcher no Município de Monte Alegre, correspondente a sua gratificação de 50% sobre seus vencimentos, durante o ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3878, de 6.9.67 — D. O. de

19.9.67 — Decreto n. 5771, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos), em favor de Rosineide Batista Simões, Carlos Alberto Simões Filho, Carlson Batista Simões e Carlyle Batista Simões, viúva e filhos do Dr. Carlos Alberto Simões, falecido no exercício da função de Promotor Público de Capanema, em

17.12.65, destinado ao pagamento, da pensão concedida a partir de dezembro de 1965 a dezembro do corrente ano. (Lei n. 3898, de 28.9.67 — D. O. de 3.10.67 — Decreto n. 5772, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) em favor de Luiz Clemente da Silva, funcionário diarista do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento do salário família correspondente ao exercício de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.921, de 10.10.67 — D. O. de ...

18.10.67 — Decreto n. 5773, de 10.10.67 — D. O. de 10.10.67 — D. O. d

de 18.10.67 — Decreto n. 5769, de 21.10.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 143,10 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e dez centavos), em favor de Deusalva Santos e Silva, professora graduada nível 1, com exercício na Escola Reunidas de São João de Pirabas, Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1954 a 1965 que deixou de receber na devida oportunidade Lei n.

3839, de 8.9.67 — D. O. de 5.10.67 — Decreto n. 5.770, de 21.9.67, — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em favor de Judith Simões Costa, Professora Normalista, com exercício no Grupo Escolar Dr. Gama Malcher no Município de Monte Alegre, correspondente a sua gratificação de 50% sobre seus vencimentos, durante o ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3878, de 6.9.67 — D. O. de

19.9.67 — Decreto n. 5771, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos), em favor de Rosineide Batista Simões, Carlos Alberto Simões Filho, Carlson Batista Simões e Carlyle Batista Simões, viúva e filhos do Dr. Carlos Alberto Simões, falecido no exercício da função de Promotor Público de Capanema, em

17.12.65, destinado ao pagamento, da pensão concedida a partir de dezembro de 1965 a dezembro do corrente ano. (Lei n. 3898, de 28.9.67 — D. O. de 3.10.67 — Decreto n. 5772, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) em favor de Luiz Clemente da Silva, funcionário diarista do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento do salário família correspondente ao exercício de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.921, de 10.10.67 — D. O. de ...

18.10.67 — Decreto n. 5773, de 10.10.67 — D. O. de 10.10.67 — D. O. d

de 18.10.67 — Decreto n. 5769, de 21.10.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 143,10 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e dez centavos), em favor de Deusalva Santos e Silva, professora graduada nível 1, com exercício na Escola Reunidas de São João de Pirabas, Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1954 a 1965 que deixou de receber na devida oportunidade Lei n.

3839, de 8.9.67 — D. O. de 5.10.67 — Decreto n. 5.770, de 21.9.67, — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em favor de Judith Simões Costa, Professora Normalista, com exercício no Grupo Escolar Dr. Gama Malcher no Município de Monte Alegre, correspondente a sua gratificação de 50% sobre seus vencimentos, durante o ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3878, de 6.9.67 — D. O. de

19.9.67 — Decreto n. 5771, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos), em favor de Rosineide Batista Simões, Carlos Alberto Simões Filho, Carlson Batista Simões e Carlyle Batista Simões, viúva e filhos do Dr. Carlos Alberto Simões, falecido no exercício da função de Promotor Público de Capanema, em

17.12.65, destinado ao pagamento, da pensão concedida a partir de dezembro de 1965 a dezembro do corrente ano. (Lei n. 3898, de 28.9.67 — D. O. de 3.10.67 — Decreto n. 5772, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) em favor de Luiz Clemente da Silva, funcionário diarista do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento do salário família correspondente ao exercício de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.921, de 10.10.67 — D. O. de ...

18.10.67 — Decreto n. 5773, de 10.10.67 — D. O. de 10.10.67 — D. O. d

de 18.10.67 — Decreto n. 5769, de 21.10.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 143,10 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e dez centavos), em favor de Deusalva Santos e Silva, professora graduada nível 1, com exercício na Escola Reunidas de São João de Pirabas, Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1954 a 1965 que deixou de receber na devida oportunidade Lei n.

3839, de 8.9.67 — D. O. de 5.10.67 — Decreto n. 5.770, de 21.9.67, — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em favor de Judith Simões Costa, Professora Normalista, com exercício no Grupo Escolar Dr. Gama Malcher no Município de Monte Alegre, correspondente a sua gratificação de 50% sobre seus vencimentos, durante o ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3878, de 6.9.67 — D. O. de

19.9.67 — Decreto n. 5771, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos), em favor de Rosineide Batista Simões, Carlos Alberto Simões Filho, Carlson Batista Simões e Carlyle Batista Simões, viúva e filhos do Dr. Carlos Alberto Simões, falecido no exercício da função de Promotor Público de Capanema, em

17.12.65, destinado ao pagamento, da pensão concedida a partir de dezembro de 1965 a dezembro do corrente ano. (Lei n. 3898, de 28.9.67 — D. O. de 3.10.67 — Decreto n. 5772, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) em favor de Luiz Clemente da Silva, funcionário diarista do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento do salário família correspondente ao exercício de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.921, de 10.10.67 — D. O. de ...

18.10.67 — Decreto n. 5773, de 10.10.67 — D. O. de 10.10.67 — D. O. d

de 18.10.67 — Decreto n. 5769, de 21.10.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 143,10 (cento e quarenta e três cruzeiros novos e dez centavos), em favor de Deusalva Santos e Silva, professora graduada nível 1, com exercício na Escola Reunidas de São João de Pirabas, Município de Primavera, destinado ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1954 a 1965 que deixou de receber na devida oportunidade Lei n.

3839, de 8.9.67 — D. O. de 5.10.67 — Decreto n. 5.770, de 21.9.67, — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em favor de Judith Simões Costa, Professora Normalista, com exercício no Grupo Escolar Dr. Gama Malcher no Município de Monte Alegre, correspondente a sua gratificação de 50% sobre seus vencimentos, durante o ano de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3878, de 6.9.67 — D. O. de

19.9.67 — Decreto n. 5771, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros novos), em favor de Rosineide Batista Simões, Carlos Alberto Simões Filho, Carlson Batista Simões e Carlyle Batista Simões, viúva e filhos do Dr. Carlos Alberto Simões, falecido no exercício da função de Promotor Público de Capanema, em

17.12.65, destinado ao pagamento, da pensão concedida a partir de dezembro de 1965 a dezembro do corrente ano. (Lei n. 3898, de 28.9.67 — D. O. de 3.10.67 — Decreto n. 5772, de 21.11.67 — D. O. de 28.11.67);

de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) em favor de Luiz Clemente da Silva, funcionário diarista do Matadouro do Maguari, destinado ao pagamento do salário família correspondente ao exercício de 1965 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.921, de 10.10.67 — D. O. de ...

18.10.67 — Decreto n. 5773, de 10.10.67 — D. O. de 10.10.67 — D. O. d

RESOLVE:

Unanimemente cancelar o cadastro dos cinco (5) créditos especiais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1967.

Ministro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 122)

RESOLUÇÃO N. 2.236

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1967.

Considerando a Resolução n. 2.232, de 1.12.67, na qual o Tribunal decidiu representar ao Ministério Público e a Câmara Municipal de Belém, contra os Srs. Marcelino Pinto da Silva, Prefeito de Belém e Vereadores Srs. Henrique Iedtmam, Hipólito Ramos, Lauro Vieira, Elpidio Vieira, Juracy Nogueira e Pedro Carvalho, nos termos do art. 20, § 10, arts. 40, e 70, do Decreto-Lei n. 201, de 27.2.67.

RESOLVE:

Intervir o Tribunal de Contas em todas as fases do processo Criminal, como assistente de acusação através do Sub-Procurador, designado pelo Dr. Procurador, na forma do art. 20, § 10, do Decreto-Lei n. 201, de 27.2.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Abstive-me de votar
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 023)

RESOLUÇÃO N. 2.237

(Processo n. 13.319)

Requerente — Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Prefeito Municipal de Gurupá.
Relator — Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1967.

Considerando que o Sr. José Vicente de Paula Barreto Mello, Prefeito Municipal de Gurupá, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício sin. de 21.7.67, a Lei Orçamentária n. 306, de 15 de dezembro de 1966, que Orga a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gurupá, para o exercício financeiro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da Lei Orçamentária do Município de Gurupá, para o exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 26 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 112)

RESOLUÇÃO N. 2.238

(Processo n. 13.752)

Requerente — Sr. Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1967.

Considerando, que o Sr. Manoel dos Reis e Silva, Prefeito Municipal de Moju, remeteu a cadastro deste Tribunal, em ofício n. 72/67, de

25.10.67, a Lei Orçamentária n. 85, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Moju, exercício financeiro de 1967, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 113)

RESOLUÇÃO N. 2.239

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1.693, às fls. 329, do Livro n. 3) em ofício n. 1805, de 21.12.67.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Lourival Pires Gurjão, Porteiro-Protocolista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença em protelação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 719, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 26 de outubro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
(G. Reg. n. 114)

RESOLUÇÃO N. 2.240

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1967.

Considerando a seguinte petição da Srta. Josefa Ma-

ria Azevedo da Silva (documento protocolado sob o n. 1.609, às fls. 329 do Livro n. 3):

Belém, 23 de dezembro de 1967.

Exmo. Sr.

Ministro Naif Daibes Hamouche

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém-Pará

Venho perante V. Exa. agradecer a minha indicação para o cargo de Técnico em Contabilidade do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, entretanto, por motivo de saúde, vejo-me impossibilitada de exercer tão nobre função, pelo que, por meio desta, deponho nas mãos de V. Exa. tão honrosa indicação.

Estou certa de que V. Exa. saberá compreender o acina exposto e não levará a mal este motivo de força maior, pois realmente estou sofrendo da visão e sujeita a um radical tratamento em clínica especializada, para onde irei no Sul do País.

Queira V. Exa. aceitar o meu eterno reconhecimento e poderá dispor sempre desta sua admiradora que ficará sempre ao inteiro dispor de V. Exa. cordiais saudações

Josefa Maria Azevedo da Silva

Firma reconhecida no Cartório Chermont, em 26/12/67.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução n. 2.223, de 21.11.67 que nomeou, em Cartório Interino, a Srta. Josefa Maria Azevedo Silva, para exercer o cargo de contabilista, deste Tribunal, criado pela Lei n. 8.934, de 20.10.67 — D. O. de 26.10.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 115)

RESOLUÇÃO N. 2.241

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de dezembro de 1967.

Considerando o seguinte requerimento do Sr. José Maria de Lima Moraes (documento protocolado sob o n. 1.690, às fls. 329, do Livro n. 3)

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas

José Maria de Lima Moraes, funcionário efetivo deste Tribunal, na função de Sub-Contador, requer a V. Exa. se digne conceder-lhe 2 (dois) anos de licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesse particular, e que essa licença seja concedida a partir de 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso.

N. Termos

P. Deferimento

Belém, 21 de dezembro de 1967

a) José Maria de Lima Moraes

RESOLVE:

Conceder dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24.12.53, o Sr. José Maria de Lima Moraes, sub-contador deste Tribunal, a partir de 31 de dezembro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de dezembro de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 116)

RESOLUÇÃO N. 2.242

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de dezembro de 1967.

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias dos funcionários deste Tribunal, para o ano de 1968, de acordo com o art.

90, da Lei n. 749, de 24/12/53:

DE 1 a 30.1.68

Maria Rosa Rodrigues — Escriturária.

Lázaro Monteiro Lopes — (1967) — Motorista.

Raimunda Alves Marinho — Contínuo.

Wanda Castelo Branco de Melo — (1967) — Contadora.

Anlyd Sério França — (1967) — Contador.

Sada Simão Tuma — Contabilista.

Paulo Guilherme Castelo Branco — Escriturário.

DE 15.1 a 15.2.68

Lia Mara Cardoso — Escriturária.

Orvácio Moura Barra — Contador.

José Rodrigues — Contínuo.

DE 20.1 a 20.2.67

Altair Marques de Mesquita — Escriturária.

DE 1.2 a 2.3.68

Mazete de Jesus Machado Silva — Datilógrafo.

DE 15.2 a 15.3.68

Sorênia Moura de Sousa — Contadora.

DE 1. a 30.3.68

Iracema Amélia Frazão Ferreira — Servente.

Luzia Silva — Servente.

Eclélia Menezes — (1967) — Escriturária.

DE 1 a 30.5.68

Hendaya de Sousa Alves — Contadora.

DE 1. a 30.6.68

Wanda Machado Paraense — Escriturária.

José Nazareno Marques — Escriturário.

Benedito Gerson L. Silveira — Datilógrafo.

Alice Gorayeb — Escriturária.

Raymunda Léa Mendes Cella — Contadora.

Maria Magdalena Pinheiro de Souza — Escriturária.

DE 15.6 a 15.7.68

Celina Amorim Segtovich — (1967) — R. Atas.

Lázaro Monteiro Lopes — Motorista.

Maria Laura Maia de Araújo — Sub-Secretária.

Abigail de Freitas Moreira — Escriturária.

Lourival do Couto Lobão — Port. Protocolista.

Alyd Sério França — Contador.

Raymundo Augusto Peres — Ch. STC.

Célia Forte Cavalcante — Sub-Contadora.

Algeny Monteiro de Souza — Contadora.

DE 1 a 30.7.67

Alce Freitas — Contadora.

Walnise Viana — (1967) — Contadora.

Aylton Ferreira — Escriturário.

Maria das Graças S. Souza — Datilógrafo.

Marta Helena Barata — Escriturária.

DE 15.7 a 15.8.68

Celina Amorim Segtovich — R. Atas.

DE 1. a 30.8.68

Walnise Vianna — Contadora.

Lourival Pires Gurjão — Port. Protocolista.

Moises dos Santos Oliveira — (67) — Servente.

DE 1. a 30.9.68

Josélia Alves Pessoa — Contabilista.

Maria Mendonça Magalhães — Escriturária.

Moises dos Santos Oliveira — Servente.

DE 1 a 30.10.68

Eclélia Lopes Menezes — Escriturária.

Noêmia Franco — Contadora.

Manoel Luiz da Silva — (1967) — Escriturário.

Ana Maria Domingues — (1967) — Secretária.

DE 1. a 30.11.68

Ligia Rhossard Guimarães — Contadora.

Dia Maria C. Melo — Ch. SD.

Alba Freitas da Câmara — Ch. Exp.

Ana Maria Domingues — Secretária.

Manoel Luiz da Silva — Escriturário.

Evandro Gonçalves da Gama — (67) — Arquivista.

Helena Hosannah Franco de C. — (67) — Taquígrafa.

DE 1 a 30.12.68

Maria Laura M. Araújo — Sub-Secretária.

Elza Mendes da Paixão — Contabilista.

Wanda Castelo Branco Melo — Contadora.

Evandro G. da Gama — Arquivista.

Lourdes Bernardete C. Santos — Datilógrafo.

Helena Hoannah F. Castro — Taquígrafa.

Raimunda Alves Marinho — Servente.

Moacir Monteiro dos Santos — Motorista.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 29 de dezembro de 1968.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(*) DECRETO LEGISLATIVO N. 5/68

Autoriza o Poder Executivo a alienação do imóvel que menciona, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concorrência Pública, no valor mínimo da avaliação procedida pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, os dois pavimentos em construção de propriedade do Tribunal de Contas do Estado, no Edifício INFANTE DE SAGRES, sito à rua Manoel Barata, nesta Cidade.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de junho de 1968

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador — Presidente

Dep. Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário

Dep. Antônio Guerreiro
Guimarães
2º Secretário

(*) — Reproduzido por haver saído com incorreção no D. O. n. 21.302 de 2.7.68).

(G. — Reg. n. 11.000)